



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nova Regulamentação – Administradoras de Consórcio

➤ **Resolução BCB nº 233, de 27.7.2022**
(disciplina processos de autorização)

➤ **Resolução BCB nº 234, de 27.7.2022**
(dispõe sobre a constituição e o funcionamento)

➤ **Instrução Normativa BCB nº 398, de 29.6.2023**
(divulga procedimentos, documentos e prazos relativos à Res. BCB nº 233, de 2022)

Dependem de autorização do BC



- Funcionamento da administradora de consórcio*
- Transferência ou alteração de controle societário
- Fusão, cisão e incorporação
- Transformação societária*
- Posse e exercício de eleitos ou nomeados para **cargos de administração**
 - Exclui conselho fiscal
 - Exclui comitês de qualquer espécie
- Alteração do valor do capital social
 - Somente para aumentos em espécie
 - Justificativa no caso de redução de capital
- Mudança de denominação social

* Únicos casos que exigem remessa de contrato/estatuto social e apenas via Protocolo Digital

Para cada tipo de autorização, a IN BCB inclui os documentos necessários e remete ao respectivo modelo Sisorf

Não dependem de autorização do BC

- Reforma estatutária ou alteração contratual
- Transferência de sede para outro município
- Aumentos de capital decorrentes de:
 - Lucros acumulados
 - Reservas de capital
 - Reservas de lucros
 - Créditos a acionistas a título de remuneração de capital
- Devem ser **COMUNICADOS** ao Banco Central:
 - Alteração da estrutura de cargos de administração (registro no Unicad)
 - Assunção da condição de detentor de participação qualificada (modelo Sisorf específico)



Autorização para funcionamento

- Fase única (não menciona “constituição”, apenas “funcionamento”)
 - De acordo com a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20.9.2019)
 - Coerência com INs do DREI (Diretrizes Gerais do Registro Público de Empresas)
 - Procedimento já adotado para SCDs/SEPs (Antes Res. 4.656, hoje Resolução CMN nº 5.050, de 25.11.2022)
- Possibilidade de entrevista técnica, a qualquer tempo



© Can Stock Photo - csp4707468

Autorização para funcionamento

- S.A. ou Limitada
- Vedada sociedade unipessoal
- Objeto principal: administração de grupos de consórcio
- Atividades acessórias (afins e devem constar do objeto social)
- Devem implementar Política de Governança (revisão a cada dois anos)
- Termo “diretor” exclusivo para eleitos/nomeados
- Administração por, no mínimo, dois diretores
- Sociedade Ltda. – prazo de mandato de administrador:
 - até quatro anos
 - admitida recondução
 - até a posse dos substitutos



© Can Stock Photo - csp4707466

Divulgação pública a cargo do BC



➤ Não existe mais DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

➤ O BC divulgará:

a) Nomes de pessoas interessadas em assumir a condição de controlador

b) Nomes de eleitos ou nomeados para cargos de administração

c) Cancelamento da autorização para funcionamento

a) e b) somente para pessoas que não tenham sido anteriormente aprovadas pelo BC

Discrecionalidade do BC



© Can Stock Photo - csp4707468

Res. BCB nº 233/2022 – Art. 6º

*“O Banco Central do Brasil, tendo em conta **o objeto da autorização, o porte da administradora e a complexidade do negócio**, divulgará os procedimentos, os documentos e as informações exigidos **nos processos de autorização** de que trata esta Resolução, bem como os respectivos prazos, tendo em vista o atendimento aos requisitos relacionados a cada processo de autorização específico.”*

Definição de controlador

- Controlador: pessoa que, individualmente ou em conjunto com demais integrantes de grupo de controle de que participe, detenha direitos de sócio correspondente
 - À maioria do capital votante em sociedade anônima
 - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social da sociedade limitada

Resolução BCB nº 233, de **27.7.2022**

Lei nº 14.451, de **21.9.2022**

(altera o Código Civil e modifica os quóruns de deliberação da sociedade limitada – arts.1.061 e 1.076)

Definição de grupo de controle

- Grupo de controle: grupo de pessoas vinculadas por **acordo de votos** ou **sob controle comum** que assumem a condição de controlador da administradora, de forma direta ou indireta

Definição de participante qualificado

- Detentor de participação qualificada: pessoa natural ou jurídica, **não controladora** da administradora, ou fundo de investimento, que detenha:
- Participação equivalente 15% ou mais do capital votante da administradora;
- Participação direta equivalente a 10% ou mais do capital total da administradora (caso de S.A. com ações com e sem voto)
- Controle de pessoa jurídica detentora de participação prevista nos dois casos anteriores
- Participação no capital de pessoa jurídica controladora da administradora, nos percentuais previstos nos casos acima

Arquivamento sem exame do mérito

- Objeto ou elementos que servem de base para o pedido foram alterados no curso do processo
- Houver descumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor
- Identificar que não foram atendidas as exigências para complementar a instrução do processo no prazo estabelecido
- Constatar que os controladores, os detentores de participação qualificada ou os administradores deixaram de atender convocação do Banco Central para entrevista
- A instrução estiver em desacordo com o formato exigido na regulamentação vigente

Indeferimento nos casos de:

- Circunstância que possa afetar a reputação dos ocupantes de cargos de administração, dos controladores e dos detentores de participação qualificada
- Falsidade ou omissão nas declarações e nos documentos apresentados na instrução dos processos ou discrepância entre eles e os fatos ou dados apurados na análise
- Não atendimento a qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas na Resolução BCB nº 233, de 2022, ou não comprovação pelos interessados do seu atendimento
- A seu critério, o Banco Central poderá conceder prazo para manifestação dos interessados, antes do indeferimento

Alinhamento com as normas e procedimentos de outros segmentos

- No PE (Processo Eletrônico): não há mais ata, contrato ou estatuto social (**exceto para autorização de funcionamento ou transformação societária**)
- Ofício de homologação: não há mais contrato/estatuto social anexo
- Ações educativas:
 - Orientação direta às administradoras de consórcio (BC Correio nº 123116246, de 4.7.2023)
 - Agenda Positiva BC – ABAC – evento 12.7.2023 (Convite via BC Correio nº 123116308, de 4.7.2023) + divulgação ABAC
 - Protocolo Digital – correta utilização – ver IN BCB nº 77, 231 e 345
 - Documentos via STA (somente MCC)
 - Sisorf – novos modelos divulgados - capítulo 8.21
 - Sisorf – título 6 e capítulo 8.3 acesso interno apenas para o Deorf

Componente Organizacional de Ouvidoria

- Atualmente regulamentado pela Resolução BCB nº 28, de 23.10.2020 (prevê que o contrato/estatuto social deve dispor, de forma expressa, sobre vários aspectos da ouvidoria)
- Durante o “consolidação”, não foi possível alterar a norma de ouvidoria, a fim de tornar o contrato/estatuto social mais enxuto
- Orientação – se verificada inconformidade no contrato/estatuto social, poderá haver exigência futura genérica, no sentido de adequar à Resolução BCB nº 28/2020





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Administradoras de Consórcio

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Gerência Técnica em Curitiba

e-mail:

gcur.deorf@bcb.gov.br